

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº858

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER INCENTIVO, NA FORMA  
DE BOLSA AUXÍLIO, AOS CATADORES  
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO  
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio mensal, no valor correspondente a R\$ 200,00(duzentos reais), aos catadores de materiais recicláveis do Município de Altaneira-CE.

**§ 1º.** São requisitos para a concessão do incentivo previsto no caput:

I – Que o beneficiário esteja regularmente filiado à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira-ACAMRA.

II – Que o beneficiário esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Que o beneficiário exerça o seu labor na forma e condições determinadas nos projetos e ações de coleta da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Que o beneficiário desenvolva suas atividades em espaço apropriado junto à entidade associativa mencionada.

V – Que o beneficiário tenha a catação como atividade predominante como fonte de renda;

VI – Que o beneficiário seja domiciliado no Município de Altaneira;

VII – Que o beneficiário submeta-se a todas as medidas sanitárias de saúde necessárias e recomendadas para o adequado desempenho das funções de catadores, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio;

**§ 2º.** O benefício constante do caput será concedido para até 22 (vinte e dois) catadores, devidamente habilitados e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação aos catadores de materiais recicláveis beneficiários do disposto na presente Lei, de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, disponibilização na forma de cessão de uso de Caminhão Aberto e Imóvel na forma de Galpão, e ainda a realização de pagamento das faturas de água e luz do Imóvel.

**§ 1º** - O Kit de EPIs será composto por luvas, botas, óculos e máscaras, e só poderá ser utilizados obrigatoriamente quando do exercício da atividade de catador.

**§ 2º** – A Cessão de Uso do Caminhão e do Imóvel na forma do disposto no caput deverá ser formalizada com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira-ACAMRA.

**Art. 3º.** Os catadores beneficiários do incentivo previsto nesta lei deverão separar os resíduos coletados nas instituições público-privadas, bem como nos domicílios e deverão encaminhá-los ao galpão mantido pelo Poder Executivo Municipal, o qual destinasse especificamente para a separação do material reciclável, sob pena de cancelamento do benefício.

**Art. 4º.** Ainda ficam obrigados os catadores beneficiários a difundir a política pública ambiental que impõe a necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, com realização de palestras, seminários e outras atividades correlatas, em parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sob pena de cancelamento do incentivo.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá fiscalizar toda as atividades desempenhadas pelos beneficiários que trata a esta lei, notadamente a constante análise sobre o preenchimento dos requisitos e para a correta prestação dos serviços;

**Art. 6º.** A prestação do auxílio previsto nesta lei perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, de forma supletiva, através de decreto, o disposto na presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sem efeitos retroativos, ficando expressamente revogadas disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de julho de 2022

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**Publicado por:**  
Sandy Thiemy Tabutti  
**Código Identificador:**F3F2BE1A